



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO N.º 19/2016- MTPAC**  
**UNIDADE INTERESSADA: CGMI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE LONGA DISTÂNCIA, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010 e publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e, por outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.683.111/0001-07**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente de Relacionamento com Clientes, a Senhora **ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5021125991, órgão expedidor SSP/RS e CPF/MF n.º 439.077.170-15, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto n.º 8.135, de 04 de novembro de 2013, e no que consta no Processo n.º 50000.018077/2016-80, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Rede de Longa Distância, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching); com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, interligando as unidades regionais do Departamento da Marinha Mercante entre si e com o servidor de rede na sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em Brasília – DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre da dispensa n.º 33/2016, conforme disposto no artigo 24, VI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto n.º 8.135, de 04 de novembro de 2013.

Por ser um serviço do Governo Federal e operada unicamente pelo Serpro, justifica-se a contratação na modalidade pretendida, conforme convênio n.º 001/2005 celebrado entre o Serpro e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, acostados ao Processo n.º 50000.018077/2016-80, e que, independentemente de transcrição, integram este contrato:

I – dispensa n.º 33/2016.

II – Proposta Comercial SUNAC N.º 104/2016 e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 11/10/2016.

III – Projeto Básico.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 164.154,56 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor de R\$ R\$ 1.969.854,72 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, Lei n.º 13.255, de 14/01/2016, a cargo do Ministério dos Transportes, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE800226, de 09/12/2016, no valor de R\$ 164.154,56 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), Programa de Trabalho: 26122212620000001, Fonte: 0180399010 Natureza da Despesa: 339039, podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vigente do contrato, sendo que as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações em vigor e níveis pactuados no Acordo de Nível de Serviços;

VI - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVII - Dar continuidade ao funcionamento dos serviços já implementados, imediatamente após a assinatura do contrato;

XVIII - Manter os Sistemas de Monitoração do ambiente de produção atualizados, conforme pactuado no Acordo de Nível de Serviços;

XIX - Manter a operacionalidade da estrutura de rede, dos ativos de rede, dos sistemas informatizados, das bases de dados, serviços de acessos e demais operações necessárias à plena funcionalidade dos serviços na disponibilização de recursos informatizados aos usuários, conforme acordado no Acordo de Nível de Serviços;

XX - Apresentar relatórios mensais obedecendo os procedimentos a seguir citados, os quais conterão os índices de desempenhos dos serviços, bem como as ocorrências relevantes do período imediatamente anterior, conforme o Acordo de Nível de Serviços;

XXI - Adotar procedimentos 'padrão' de segurança quanto a backups e testes de recuperações conforme as normas do Processo de Segurança da CONTRATADA e, em casos especiais, acordar com o CONTRATANTE sobre manutenções;

XXII - Os relatórios emitidos pela CONTRATADA serão objeto de avaliação pelo Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE, e eventuais divergências deverão ser solucionadas antes do pagamento da fatura correspondente;

XXIII - Visando a comunicação entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a CONTRATADA, e, ainda, o acionamento dos serviços, a CONTRATADA deve fornecer todos os meios de contato como: endereço, telefone, e-mail, fax, site, nome, cpf e cargo do responsável que atuará como seu preposto;

XXIV - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar necessária a medida;

XXV - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

XXVI - Atender tempestivamente aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respondendo reclamações formuladas com relação aos serviços descritos neste Projeto Básico;

XXVII - Comunicar por escrito qualquer anormalidade relativa à segurança, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

XXVIII - Atuar com presteza e organização perante os fornecedores dos 09 serviços de comunicação que dão suporte à rede disponibilizada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após a seleção do fornecedor;

VI - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

VIII - Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços. O acesso ao local de realização dos serviços não compreende a autorização para ingresso no prédio do CONTRATANTE fora dos horários normais de expediente. Este ingresso deverá ser autorizado na forma prevista;

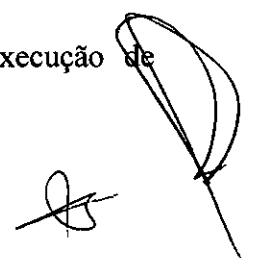
IX - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

X - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estipuladas no presente Contrato;

XI - Não estabelecer vínculo de subordinação entre os servidores do CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

XII - Não interferir na seleção dos técnicos que comporão o quadro funcional da CONTRATADA, alocados para atuação nos serviços objeto deste Contrato;

XIII - Não demandar aos empregados da CONTRATADA a execução de qualquer tarefa fora do escopo dos serviços objeto deste Contrato;



XIV - Institucionalizar e internalizar regras de acesso aos serviços, em ambiente de produção, seguindo os procedimentos de segurança e atribuindo a competência do cadastramento à equipe responsável do CONTRATANTE.

XV - Informar oficialmente à CONTRATADA os nomes dos responsáveis pela autorização e cadastramento nas ferramentas de acesso aos serviços;

XVI - Informar oficialmente à CONTRATADA acerca da desabilitação de responsáveis anteriormente autorizados e cadastrados nas ferramentas de acesso aos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços a serem contratados serão executados conforme definidos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) anteriores ao vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, ao qual caberá, ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

I.I - A fiscalização que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

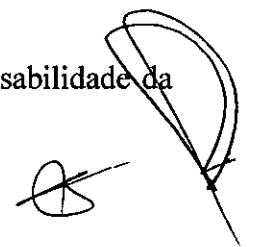
II - A CONTRATADA fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

III - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE.

IV - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - O representante da Administração comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI - A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



VII - Serão impugnados, pela fiscalização, todo o material que não satisfaça às condições contratuais.

VIII - Ficará a CONTRATADA obrigada a remover todo o material impugnado logo após o recebimento de documento de advertência, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

IX - A CONTRATADA fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto desse contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

X - As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

XI - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/63, limitado a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

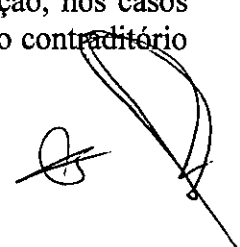
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

II - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do contrato poderá ser:

II.I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



II.II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

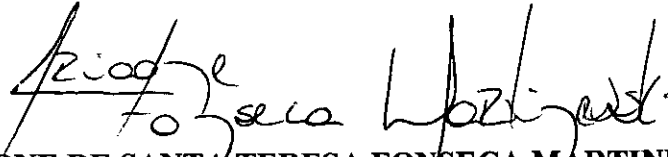
E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2016.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
Contratante

  
**WALLACE MOREIRA BASTOS**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**  
Contratada

  
**ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes



cedente: LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ CPF nº 070.971.864-02, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

**SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio de Delegação nº 074/2016, celebrado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, Porto e Aviação Civil, e o Município de Goianésia - GO. **OBJETO:** Delegação da exploração do Aeródromo Santa Cecília (SWG0), localizado no Município de Goianésia - GO, com a seguinte localização geográfica: 15°20'35" S / 49°08'09" W. **PROCESSO:** 00055.001573/2016-91. **RECURSOS:** Não implica em repasse de recursos. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2016. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. **PRAZO:** 35 anos, improrrogável. **SIGNATÁRIOS:** pela União, Rogério Teixeira Coimbra - Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, e, pelo Município de Goianésia - GO, Jalles Fontoura de Siqueira - Prefeito Municipal.

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio de Delegação nº 075/2016, celebrado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Município de Loanda-PR. **OBJETO:** Delegação da exploração do Aeroporto Atílio Accorsi (SSLO), localizado no Município de Loanda-PR, com a seguinte localização geográfica: 22°55'02" S / 53°08'57" W. **PROCESSO:** 00055.001686/2011-81. **RECURSOS:** Não implica em repasse de recursos. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2016. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. **PRAZO:** 35 anos, improrrogável. **SIGNATÁRIOS:** pela União, Rogério Teixeira Coimbra - Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, e, pelo Município de Loanda-PR, Flávio Aramis Accorsi - Prefeito Municipal.

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio de Delegação nº 076/2016, celebrado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Estado do Ceará. **OBJETO:** Delegação da exploração do Aeroporto de Camocim (SNWC), localizado no Município de Camocim-CE, com a seguinte localização geográfica: 02°53'48" S / 40°51'25" W. **PROCESSO:** 00055.000694/2011-19. **RECURSOS:** Não implica em repasse de recursos. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2016. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. **PRAZO:** 35 anos, improrrogável. **SIGNATÁRIOS:** pela União, Rogério Teixeira Coimbra - Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, e, pelo Estado do Ceará, José Sergio Fontenele de Azevedo - Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE.

**EXTRATO DE DENÚNCIA**

**ESPÉCIE:** Denúncia do Termo de Convênio, de 25 de novembro de 1993, efetivada pelo Município de Penedo - AL. **OBJETO:** Extinção, mediante denúncia, do Termo de Convênio, firmado entre a União, representada à época pelo Ministério da Aeronáutica, e o Município de Penedo - AL, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeródromo de Penedo (SNPE) em favor daquele Município. **PROCESSO:** 00055.001021/2011-78. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. **DENÚNCIA:** Cláusula Décima, alínea "g" e Subcláusula Única, do Convênio de Delegação. **Ofício nº 200/2016/GAPRE,** de 4 de outubro de 2016, recebido em 17 de outubro de 2016. **VIGÊNCIA:** a partir de 15 de janeiro de 2017. **DENUNCIANTE:** Município de Penedo - AL, representado por Marcius Beltrão Siqueira - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 277001**

**Processo:** 50000018077201680. **DISPENSA Nº 33/2016.** Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). **Objeto:** Prestação de serviços de Rede de Longa Distância, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching), com capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem, interligando as unidades regionais do Departamento de Marinha Mercante, entre si e com o restante da rede de

**RS1.969.854,72. Fonte:** 180399010 - 2016NE800226. **Data de Assinatura:** 29/12/2016.

**(SICON - 29/12/2016) 277001-00001-2016NE800080**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2016 - UASG 277001**

**Processo:** 50000122457201618. **Objeto:** Publicação de Portarias, Extratos de Contratos, Editais e outras matérias de caráter essencial do Departamento da Marinha Mercante, no Diário Oficial da União. **Total de Itens Licitados:** 00001. **Fundamento Legal:** Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. **Justificativa:** Contratação com a Imprensa Nacional detentora dos serviços prestados à Administração. **Declaração de Inexigibilidade em 29/12/2016.** WANIA MARIA CHAVES STILBEN, Assistente. **Ratificação em 29/12/2016.** TATIANA PARANHOS CERQUEIRA DE MÂCAU, Diretora Substituta. **Valor Global:** R\$ 30.370,00. **CNPJ CONTRATADA :** 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDE - 29/12/2016) 277001-00001-2016NE800080

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2016 - UASG 110680**

**Processo:** 00045004164201665. **Objeto:** Contratação dos Serviços da CEB Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Secretaria de Portos - SEP, situada no Ed. Centro Empresarial Varig, SCN, Quadra 4, Bloco B, Salas 103, 402, 1102, 1203, 1302 e 1402, Brasília-DF **Total de Itens Licitados:** 00001. **Fundamento Legal:** Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. **Justificativa:** Trata-se da única concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no Distrito Federal **Declaração de Dispensa em 29/12/2016.** MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO, Coordenador-geral de Administração Interna. **Ratificação em 29/12/2016.** MARCOS MESQUITA MENDES, Diretor do Departamento de Gestão Corporativa. **Valor Global:** R\$ 320.733,41. **CNPJ CONTRATADA :** 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..

(SIDE - 29/12/2016) 110680-00001-2016NE800028

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2013, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ROCONCAVO BAHIA - UFRB **Objeto:** Prorrogar a Vigência do Termo de Cooperação. **Da vigência:** Fica prorrogada para o período de 20 de novembro de 2016 a 20 de novembro de 2018. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013. **Data de Assinatura:** 20/11/2016. **Processo nº:** 51402.035760/2013-79.

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2016**

**Processo:** 0.00.002.001293/2016-06. **Contratante:** Conselho Nacional do Ministério Público. **CNPJ:** 11.439.520/0001-11. **Contratada:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **CNPJ:** 34.028.316/0007-07. **Objeto:** A prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. **Modalidade:** Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Vigência:** 28/12/2016 a 28/12/2021. **Data de Assinatura:** 28/12/2016. **Programa/Atividade:** 03.032.2100.8010.0001. **Categoria Econômica:** 3.3.9.0.39.47. **Nota de Empenho:** 2016NE000670. **Signatário da Contratante:** Roberto Fuina Versiani. **Signatários da Contratada:** Jaime Gomes Cardoso e Magnilson Sodre Costa.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

A Pregoeira do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço à empresa: LABORINHO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME. (CNPJ nº 04.725.674/0001-04). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc nº 0.00.002.000421/2016-96).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016**

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2016. **Processo nº** 0.00.002.001499/2016-28. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para o plenário do CNMP. **Resultado:** procedimento fracassado.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016**

A Pregoeira do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço à empresa: JOSIAS DO NASCIMENTO JUNIOR - ME. (CNPJ nº 03.280.469/0001-10). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se

**Minis**

**AVISOS DE PREG.**

O Pregoeiro HOMOLOGAÇÃO empresa CALEVI CNPJ 03.160.007/020.394,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta c

**PRE**

A Pregoeiro HOMOLOGAÇÃO presa VALTER MA 13.545.972/0001-03 (renta mil reais). Pro

**MINIS**

**EXTRATO D**

Contratantes: União Federal - MPF, e A (CNPJ: 33.402.892/0001-06) atualizaçã de normas técnicas (via Web), para a Pr R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atualizaçã Lei 8.666/93, atualizaçã 26, da Lei nº 8.666/93, atualizaçã junto do MPF. Proc

**SECRE**

**E**

**Espécie:** Termo de Convênio Federal e a empresa 37.056.108/0001-06 (CNPJ) para impressão e montagem de material de cargo de Procurador. **Valor total:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **Data de assinatura:** 20/12/2016. **Programa/Atividade:** 03.032.2100.8010.0001. **Categoria Econômica:** 3.3.9.0.39.47. **Nota de Empenho:** 2016NE000670. **Signatário da Contratante:** Roberto Fuina Versiani. **Signatários da Contratada:** Jaime Gomes Cardoso e Magnilson Sodre Costa.

**Espécie:** Termo de Convênio Federal e a empresa Eletrônicos e Softwares para o Sistema de controle de acesso eletrônico. **Modalidade:** Dispensa de Licitação. **Valor:** R\$ 4.078.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais). **Data de assinatura:** 20/12/2016. **Programa/Atividade:** 03.032.2100.8010.0001. **Categoria Econômica:** 3.3.9.0.39.47. **Nota de Empenho:** 2016NE000670. **Signatário da Contratante:** Roberto Fuina Versiani. **Signatários da Contratada:** Jaime Gomes Cardoso e Magnilson Sodre Costa.

**EXTI**

**Espécie:** Quinto Termo de Convênio Federal e a empresa Ministério Público - LTDA. **CNPJ:** 08.200.000/0001-00. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. **Valor total:** R\$ 19.120,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Data de assinatura:** 19/12/2016. **Programa/Atividade:** 03.032.2100.8010.0001. **Categoria Econômica:** 3.3.9.0.39.47. **Nota de Empenho:** 2016NE000670. **Signatário da Contratante:** Roberto Fuina Versiani. **Signatários da Contratada:** Jaime Gomes Cardoso e Magnilson Sodre Costa.

**Espécie:** Primeiro Termo de Convênio Federal e a empresa Miragem de Serviços de Informática. **Objeto:** Prorrogação de contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. **Valor total:** R\$ 19.120,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Data de assinatura:** 19/12/2016. **Programa/Atividade:** 03.032.2100.8010.0001. **Categoria Econômica:** 3.3.9.0.39.47. **Nota de Empenho:** 2016NE000670. **Signatário da Contratante:** Roberto Fuina Versiani. **Signatários da Contratada:** Jaime Gomes Cardoso e Magnilson Sodre Costa.